

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 076/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A PROCEDIMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS VISANDO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE SAÚDE COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, EMPRESA POLICLÍNICA GRAVATÁ LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Izaltino Poggi, 33, Centro, Gravatá-PE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n° 433.035.284-20, residente e domiciliado na Rua Amaury de Medeiros n° 1.000, Vila Hípica, bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravatá/PE, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, assistido pelo Assessor Jurídico da CPL do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **POLICLÍNICA GRAVATÁ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.933.869/0001-95, com endereço comercial à Rua Santo Antonio, 15, Prado, CEP 55.642-020, Gravatá/PE, neste ato representado pelo sócio/representante Sr. **ALEXANDRE BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à BR. 232, Km 80, Gravatá - PE, portador(a) da identidade n° 1.390.148, órgão expedidor SSP/PE e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 147.436.634-15, **resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir**

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente Instrumento Contratual, com respaldo legal no Processo licitatório n° 088/2013, na modalidade Pregão Presencial de n° 015/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município, através de Pregoeira designada pela Portaria n° 575/2013, respeitado o que dispõe a Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, os quais, serão partes integrantes e indistacáveis deste ato negocial, independente de qualquer transcrição

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços referente a procedimento de Exames de Ultrassonografias visando atendimento aos usuários do sistema de saúde do município, nos termos da planilha anexa termo referencia anexo - i**, conforme discriminação no Termo de Referência Anexo I do Edital para atendimento aos usuários do SISTEMA DE SAÚDE do Município, nos termos da legislação específica.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2. Os serviços a serem executados, são os descritos e econstantes na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE EXAMES
01	205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	80
02	205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	80
03	205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	100
04	205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24
05	205020097	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMARIA BILATERAL	500
06	205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	60
07	205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	60
08	205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	400
09	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINE-CÓLOGICA)	150
10	205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	500
		TOTAL EXAMES/ESTIMADO/ANO	1.954

Alu

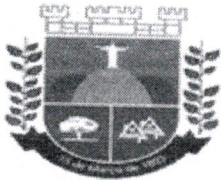
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3 - A realização dos exames deverá ser autorizados previamente por funcionário da Secretaria de Saúde designados para esse fim;
- 3.1 - Os exames serão realizados nos dias e horários definidos pela Secretária de Saúde;
- 3.2 - Os procedimentos de ultrassonografia deverão ser realizados no Município de Gravatá/PE, através de Equipamento próprio instalado na Contratada.
- 3.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário encarregado da Secretaria de Saúde para este fim designado, obrigando-se a contratada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do presente Contrato;
- 3.5 - Todos os equipamentos deverão está instalados e serem de propriedade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Jose A. Magalhães
Apostilado
OAB/PE - 12.345

[Handwritten Signature]



4. - O valor estimado dos serviços a serem executados será R\$ 97.690,00 (noventa e sete mil seiscentos e noventa reais), calculado mensalmente, para efeito de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: A prefeitura autoriza a realização de até 1.954 (Um mil novecentos e cinquenta e quatro) exames estimados por ano.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. - Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável por seu recebimento na Secretaria, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

5.1. - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

5.2 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições e/ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas no Edital.

5.3 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratante, nos termos desta Avença.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.5 - Se comprovado superfaturamento, responderá solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Municipal o fornecedor e/ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6 - O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e condições previstas em Lei, bem assim extintas antecipadamente, na superveniência de quaisquer das seguintes situações:

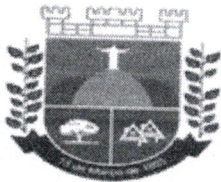
- a) cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) hipótese de rescisão prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. - No ato de assinatura do contrato, a Contratada comprovará a prestação de garantia de execução contratual, em valor correspondente a 1% (um) do valor global da contratação em qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8. - As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção de Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1040 – 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferências Saúde

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção de Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1300 – 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 23 23 Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9 - A contratada obrigar-se-á:

I-A Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

II-A observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes, no ambiente de atendimento ao usuário;

III- A responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o Termo de Referência Anexo I – Edital, tanto diante da Administração Municipal como diante de terceiros;

IV- Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos que envolvam a prestação de serviços, objeto deste Instrumento Contratual;

V-A disponibilizar instalações, equipamentos e instrumentos adequados para a prestação de serviços de que trata o objeto deste instrumento contratual;

VI- Os laudos dos exames deverão ser entregues ao paciente imediatamente após a realização do exame, devidamente impressos, identificados e assinados por profissional habilitado credenciado e habilitado junto ao CREMEPE;

VII- Contratada emitirá relatório dos procedimentos realizados, no qual deverá constar data, nome do paciente, número identidade, número CPF e endereço, tipo de exame, bem como a assinatura do paciente;

VIII- A prefeitura autorizará a realização de até 1.954 (Um mil novecentos e cinquenta e quatro) exames estimados por ano.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10 - A CONTRATANTE obrigar-se-á:

JOSÉ A. MACHO
Advogado
OAB/PE - 12.554



- I- Disponibilizar aos interessados (terceiros) cópia da relação dos pacientes atendidos mensalmente pela Contratada, com nomes, numeros de identidade e do CPF e respectivos endereço de domicílios, independente de solicitação;
- II- Emitir autorizações e/ou requisições para que os pacientes possam ser atendidos pela Contratada;
- III- Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referencia Anexo I Edital, e, em conformidade com os preços constantes da Proposta final da Contratada;
- IV- Fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste contrato, notificando a empresa Contratada em caso de inadimplemento pela não prestação correta dos serviços pactuado, sem prejuízo das das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a PMG, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a Contratante, através de seu representante legal, o secretario de Ação Social, poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I- Advertência;
- II- Multa, sendo;

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor unitário contratado por serviço não realizado, ou realização do mesmo em desacordo com as condições contratuais estabelecidas, salvo justificativas aceitas pela Administração;

b) O valor da multa deve ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, e poderá ser descontada dos valores creditícios da contratada;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

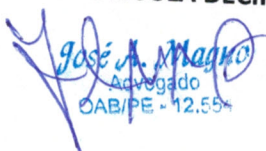
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal de Gravatá, bem como, no Estado de Pernambuco, ou enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

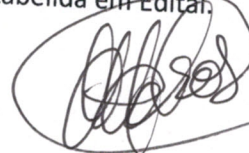
PARÁGRAFO PRIMEIRO- As multas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

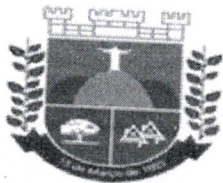
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que desistir da execução dos serviços, nas especificações determinadas neste instrumento e/ou não obedecer aos prazos estipulados, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nesta Avença, bem como aos termos da Lei Fedral nº 8.966/93 estabelida em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

Rua Rui Barbosa, n 150, Centro, CEP 55.641 - 901, Gravatá - PE
CNPJ.: 11.049.830/0001-20 - Fone/Fax: (81) 3563-9008


José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.554

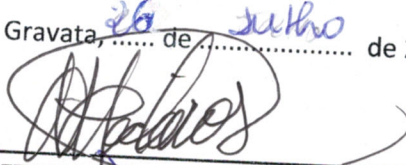


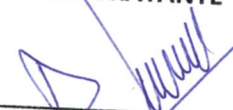


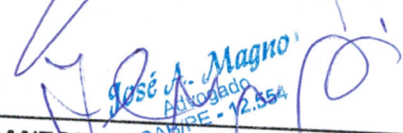
13 - É competente o Foro da Comarca de Gravata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.1 - E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

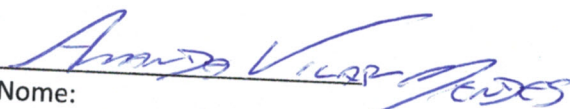
Gravata, 26 de Julho de 2013.

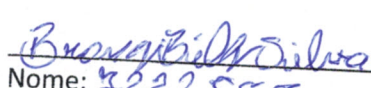

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
CONTRATANTE


POLICLÍNICA GRAVATÁ LTDA - ME
Sr. ALEXANDRE BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Identidade nº 1.390.148, SSP/PE
CPF/MF sob o nº 147.436.634-15
CONTRATADA


JOSÉ ANTONIO MOREIRA MAGNO DA SILVA
OAB/PE 12.554-D
ASSESSOR JURIDICO CPL DO MUNICIPIO

Testemunhas:


Nome: Amanda Vilas Boas
CPF: 090808-63424
7029045557E


Nome: Bruna B. Silva
CPF: 061.189.884.88